

COBRAPE - Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos

CNPJ/MF nº 58.645.219/0001-28 - NIRE nº 35300118995

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

1. Data, Hora e Local: 31/01/25 às 10:00hs., na sede social, na Rua Fradique Coutinho, 212 - 9º andar, Pinheiros, São Paulo, SP, Cep 05416-000. **2. Convocação:** Sanada a falta de publicação nos termos dos arts 124, § 4º e 133, § 4º da Lei 6.404, de 15.12.76, e alterações. **3. Presenças:** Acionistas representando 100% do Capital social, conforme assinaturas no Livro de Presenças, cujo Boletim é o Anexo nº 1. **4. Mesa:** Presidente: Dr. Carlos Alberto Amaral de Oliveira Pereira; Secretário Dr. Alceu Guérios Bittencourt. **5. Ordem do Dia:** (i) Alteração no modo de Administração da Companhia e, por consequência, dos Arts. 7º, 9º, 14º do Capítulo III, todos do Estatuto Social, publicado em 12/09/2014. (ii) Eleição dos Membros da Diretoria para o próximo triênio. (iii) Consolidação dos Estatutos Sociais da Companhia. **6. Deliberações:** Apresentados os temas constantes da ordem do dia pelo Sr. Presidente, foram aprovados expressamente e por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, pelos acionistas da Companhia: (6.1.) a modificação da composição da Diretoria que passa a ser constituída por 2 (dois) a 7 (sete) membros, com mandato de 3 (três) anos, alterando-se a denominação do Diretor Superintendente para Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica; (6.2.) a eleição da nova Diretoria, recebendo e aceitando os acionistas, com pesar, a renúncia do Dr. Carlos Alberto Amaral de Oliveira Pereira do cargo Diretor Técnico; e (6.3.) proceder à consolidação dos Estatutos Sociais da Companhia. Em decorrência, os Artigos 7º, 9º, 10 e 14 passam a vigorar com as seguintes redações, inalterados os demais (item 6.1.): **Artigo 7º.** A Diretoria será administrada por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, sendo um deles o Diretor Presidente e os demais sem designação específica, exercendo estes as funções que lhes forem designadas pela Assembleia dos Acionistas. **Artigo 9º.** Compete ao Diretor Presidente, isoladamente, bem como aos demais Diretores, em conjunto de dois, independentemente do cargo por eles ocupado, a prática de todos e quaisquer atos de administração para lograr os fins e os interesses da Companhia, bem assim a sua representação, judicial e extrajudicial, com amplos e gerais poderes, nos quais se incluem, portanto, sem limitação, a constituição de procuradores, a prática de atos para validamente obrigar a Companhia, inclusive os atos que importem em aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis, constituição de ônus, e a prestação de garantias e obrigações de terceiros, independentemente de autorização da Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral poderá autorizar a assinatura isolada de Diretor, sem designação específica, para a prática dos atos que lhe couberem a fim de desempenhar exclusivamente as atribuições e função para a qual tenha sido eleito. **Artigo 10.** A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo 1 (um) voto para cada Diretor, com as atas lavradas em livro próprio. Ao Diretor Presidente cabe o voto de qualidade. Compete, ainda, à Diretoria a indicação de substituto, dentre seus membros, em caso de impedimento temporário de qualquer Diretor. **Artigo 14.** A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, quando este a retardar, pelos demais membros da Diretoria, e será secretariada por um acionista escolhido dentre os presentes. **A Eleição dos Membros da Diretoria** para o próximo triênio, sendo que os mandatos dos Diretores vigorarão até a realização da Assembleia Geral que eleger a próxima Diretoria, garantindo-se ao Diretor Presidente, no termo de posse da Diretoria, a indicação de cargos e atribuições para cada um dos eleitos. São eles: (item 6.2.). **6.2.1. Diretor Presidente: Alceu Guérios Bittencourt**, CREA 0700071024/D, 7ª Região/PR, RG. 582.979-8-SSP/PR, CPF.MF. 358.627.509-91, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em São Paulo, SP, na Rua Costa Lobo, 158, Vila Madalena, Cep 05439-040. Reeleito. **6.2.2. Diretor: Haroldo Ribeiro de Oliveira**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, CREA 0600998537/D, 6ª região/SP, RG. 7.213.402/SSP-SP, CPF.MF. 004.818.818-24, residente e domiciliado em São Paulo, SP, na Rua Brentano, 401, Vila Hamburguesa, apto. 102 - Cep 05302-041. Reeleito. **6.2.3. Diretor: Roberto Donizetti Vieira**, brasileiro, casado, administrador, RG. 10.830.927-7/SSP-SP, CPF. MF. 044.165.658-79, residente e domiciliado em São Paulo, SP, na Rua Arroio Estrela, 38, Parque dos Príncipes, Cep 05396-360. Reeleito. **6.2.4. Diretor: Luis Eduardo Gregolin Grisotto**, brasileiro, casado, engenheiro ambiental e ecólogo, RG. 11.291.188-2 SSP/SP, CPF.MF. 123.774.668-00, residente e domiciliado em Rua Carlos Marcolino, 50, Aguas da Prata, SP, Cep 13890-000. **6.2.5. Diretor: Flávio dos Reis Dias**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. 24.115.410-8 SSP-SP, CPF.MF. 147.273.948-55, residente e domiciliado em São Paulo, SP, na Av. Professor Francisco Morato, no 4.880, apto 297, Cep 05520-200, investido com poderes para praticar e decidir, com assinatura isolada, todos os assuntos jurídicos da Companhia, assim: representar a Companhia em ações judiciais e processos administrativos, ambos de qualquer natureza; representar a Companhia perante todos os órgãos públicos da administração direta ou indireta, quais sejam, União, Estados, Distrito Federal e Municípios e respectivas Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Privadas, Fundações e quaisquer outras entidades sob seu controle direto ou indireto; Tribunal de Contas da União, Estados e Municípios; Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais; Institutos; Cartórios; Fóruns, Tribunais e demais órgãos da Justiça Pública; assinar propostas em processos licitatórios públicos ou privados, indicar representantes em certames licitatórios, interpor, acompanhar ou desistir de recursos administrativos; termos de compromisso e de constituição de Consórcios; contratos e aditamentos de prestação de serviços, ordens e autorizações de serviços deles decorrentes; assinar, requerer, acompanhar e promover os interesses da Companhia na função que lhe é conferida. **6.2.6.** Os Diretores ora eleitos declaram não estarem incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade comercial e são investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas da Diretoria, bem assim a renúncia ao cargo de Diretor que aqui mencionado. **6.2.7.** Fica fixado o valor global anual de remuneração dos Diretores em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **6.2.8.** Decide-se a não instalação do Conselho Fiscal no próximo triênio. Segue a Consolidação dos Estatutos Sociais do Anexo 2 (item 6.3.). **7. Ata e Publicação:** A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio, autorizada a feita e publicação da ata na forma resumida do art. 130 da Lei 6.404/76, tendo sido o seu Anexo, autenticado pela Mesa. Lida, aprovada e assinado por todos os presentes. **8. Encerramento e Assinaturas:** Mesa. Srs. Drs. Presidente: Carlos Alberto Amaral de Oliveira Pereira; Secretário: Alceu Guérios Bittencourt. Acionistas: Carlos Alberto Amaral de Oliveira Pereira e Alceu Guérios Bittencourt. Diretores eleitos e presentes: Alceu Guérios Bittencourt, Roberto Donizetti Vieira, Haroldo Ribeiro de Oliveira, Luis Eduardo Gregolin Grisotto e Flávio dos Reis Dias. São Paulo, 31 de janeiro de 2025. **Carlos Alberto Amaral de Oliveira Pereira** - Presidente. **Alceu Guérios Bittencourt** - Secretário. **Alceu Guérios Bittencourt** - Diretor Presidente. **Haroldo Ribeiro de Oliveira** - Diretor. **Roberto Donizetti Vieira** - Diretor. **Luis Eduardo Gregolin Grisotto** - Diretor. **Flávio dos Reis Dias** - Diretor. **Flávio dos Reis Dias** - OAB.SP. 282.811. **JUCESP** sob número 86.932/25-1 em 28/02/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral.

Estatuto Social Consolidado da Cobrape - Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos: Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º. Sob a denominação de **Cobrape - Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos** opera a sociedade anônima de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro jurídico em São Paulo, SP, na Rua Fradique Coutinho, 212 - 7º, 9º e 10º andares, conjuntos 71, 72 e 73, 91, 92, 93, 94 e 95; 101, 102, 103 e 104, Pinheiros, Cep 05416-000, e filiais nos seguintes endereços: (i) **Curitiba, PR**, na Av. São José, 618, 10º andar, sala 1.101, Cristo Rei, 80050-350, NIRE 41.90055276-3, CNPJ.MF. 58.645.219/0002-09; (ii) **Belo Horizonte, MG**, na Avenida do Contorno, 6594, 7º andar, Savassi, 30110-044, NIRE 31.90113819-9, CNPJ.MF. 58.645.219/0003-90; (iii) **São Paulo, SP**, na Av. São Luis, 50, sala 192 A, B e C, República, 01046-000, NIRE 35.90344263-8, CNPJ.MF. 58.645.219/0005-51; (iv) **Rio de Janeiro, RJ**, na Av. Marechal Câmara, 160, 10º andar, sala 1.016, Centro, 20020-080, NIRE 33.90109532-7, CNPJ.MF. 58.645.219/0007-13; (v) **Brasília, DF**, na SCN Quadra 01, Bloco C, 85, sala 412, Ed. Brasília Trade Center, Asa Norte, 70711-902, NIRE 53.90029212-5, CNPJ.MF. 58.645.219/0008-02. **Parágrafo 1º.** Todas as filiais atuarão no mesmo objetivo social da sede, nos termos do art. 3º do presente instrumento, e o capital social de cada uma para efeitos fiscais será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Parágrafo 2º.** Por deliberação da Diretoria poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional, ou no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objetivo social a prestação de serviços técnicos especializados relacionados à engenharia consultiva, arquitetura e urbanismo, hidrologia, economia, sociologia, assistência social, biologia, química, administração e a outros serviços correlatos, abrangendo as seguintes atividades técnicas: **a)** elaboração de estudos técnicos, planos diretores, anteprojetos, projetos básicos e executivos, inclusive serviços de geoprocessamento; **b)** preparação e gerenciamento de programas, projetos, serviços e execução de obras e empreendimentos; **c)** coordenação, acompanhamento, supervisão e fiscalização de obras, serviços e empreendimentos; **d)** consultoria, planejamento, pesquisa, auditoria, assessoria e assistência, envolvendo aspectos técnicos, econômicos, socioeconômicos, financeiros, institucionais, jurídicos, ambientais, sociais, tributários e fiscais, administrativos; **e)** elaboração de laudos e pareceres técnicos, avaliação de bens patrimoniais e execução de levantamentos; **f)** elaboração de estudos de pré-investimentos, de viabilidade técnica, econômica, financeira, social e ambiental, arrecadação tributária e preparação de pedidos de financiamentos concedidos por agências, bancos, ou outros órgãos, internacionais e nacionais; **g)** elaboração de manuais, especificações e editais de licitações, incluindo treinamento e capacitação técnica; **h)** elaboração de estudos para implantação de Agências de Bacias Hidrográficas, desenvolvimento institucional, concessão e privatização; **i)** execução de serviços técnicos especializados relacionados à operação, pré-operação e recuperação operacional de sistemas de infraestrutura (água, esgoto, drenagem, lixo, energia, transportes etc.), incluindo otimização do uso da água em instalações, abrangendo detecção de vazamentos, medições de pressão e vazão, setorização e estudos de modelos de qualidade de água, hidrológicos e hidráulicos em rios, canais, estuários, lagos e reservatórios; **j)** elaboração de estudos ambientais, abrangendo a qualidade da água, ar e solo, educação e gestão ambientais, controle de poluição, ecossistemas terrestres e aquáticos, auditoria ambiental, recuperação de áreas, avaliação de passivos ambientais etc.; **k)** execução de serviços técnicos especializados relacionados à urbanização de favelas e recuperação de áreas degradadas, incluindo relocação de famílias, monitoramento e acompanhamento social; **l)** execução de obras em geral; serviços topográficos; **m)** execução de outras atividades técnicas relacionadas a serviços técnicos especializados nas áreas supracitadas; **n)** formação de consórcios para fins de licitação e contratos e a participação em outras sociedades com sócia, quotista ou acionista; **o)** fornecimento a empresas clientes, por tempo determinado, de pessoal recrutado e remunerado, por agências de trabalho temporário, nas condições da legislação trabalhista; **p)** Serviços de assistência social sem alojamento; **q)** Obras portuárias, marítimas e fluviais e **r)** Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas. **Parágrafo Único.** A responsabilidade pelo desenvolvimento das atividades técnicas acima referidas caberá, sempre, a profissionais devidamente habilitados e em conformidade com as suas respectivas especializações e atribuições definidas pelos Conselhos Profissionais, podendo ser desenvolvidas nos seguintes setores de atuação, entre outros: Saneamento Básico e Ambiental, Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Desenvolvimento Urbano, Energia, Transportes, Turismo, Saúde, Educação, Habitação, Agricultura, População, Finanças, Indústria, Comércio e Administração Pública. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações: Artigo 5º.** O capital social subscrito é de R\$ 8.585.000,00 (oito milhões quinhentos e oitenta e cinco mil reais), sendo R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) já integralizados, e, mais, R\$ 85.000,00 (cem mil reais) agora integralizados, e R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais) como ágio a integralizar até 10.01.2027, e é representado por 101.000 (cento e uma mil) ações, das quais 100.000 (cem mil) são ações ordinárias nominativas sem valor nominal e 1.000 (mil) são ações preferenciais, sendo 800 (oitocentas) ações preferenciais da Série A e 200 (duzentas) ações preferenciais da Série B, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observadas as disposições dos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. **Parágrafo 2º.** As ações ordinárias nominativas poderão ser convertidas em ações preferenciais de qualquer classe, a exclusivo critério de seus titulares, respeitado o parágrafo 2º, do artigo 15, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Parágrafo 3º.** As ações preferenciais Série A conferem aos seus titulares o direito a vantagem de dividendos prioritários fixos de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) ao ano para cada ação, devendo essa quantia ser corrigida monetariamente a cada ano pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerando a data-base de janeiro de 2025 para a atualização monetária. **Parágrafo 4º.** As ações preferenciais Série B garantem aos seus titulares a vantagem de dividendos prioritários fixos proporcionais a 5% (cinco por cento) dos dividendos declarados em Assembleia Geral. **Parágrafo 5º.** As ações preferenciais de ambas as séries não terão direito de participar de eventuais sobras de dividendos além dos dividendos fixos definidos acima. **Parágrafo 6º.** As ações preferenciais de ambas as séries não terão direito a voto, exceto nas hipóteses excepcionais previstas no artigo 111 e parágrafos da Lei nº 6.404. **Parágrafo 7º.** A Companhia poderá criar e emitir ações ordinárias ou preferenciais de classes existentes ou de novas classes, observados este Estatuto e a lei. **Parágrafo 8º.** Todas as ações da Companhia serão nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 9º.** A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". **Artigo 6º.** A Companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos de qualquer número de ações, que serão assinados por dois Diretores, sempre de acordo com a legislação vigente. **Parágrafo Único.** No caso de alienação de ações ou de aumento de capital social, os acionistas terão preferência para adquiri-las ou subscrevê-las, em igualdade de condições, na mesma proporção das ações possuídas, devolvendo-se aos demais acionistas o direito de preferência dos que não o exerceram. **Capítulo III - Da Administração: Artigo 7º.** A Diretoria será administrada por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, sendo um deles o Diretor Presidente e os demais sem designação específica, exercendo estes as funções que lhes forem designadas pela Assembleia dos Acionistas. **Parágrafo 1º.** Os mandatos dos Diretores vigorarão até a realização da Assembleia Geral que eleger a próxima Diretoria. **Parágrafo 2º.** A Companhia terá ainda uma gerência técnica, a ser exercida por prazo indeterminado, e que será, como sua Diretoria, eleita em Assembleia Geral. **Artigo 8º.** A Diretoria tem ampla autonomia de ação visando a realização dos objetivos sociais e prática dos atos necessários ao normal funcionamento da Companhia. **Artigo 9º.** Compete ao Diretor Presidente, isoladamente, bem como aos demais Diretores, em conjunto de dois, independentemente do cargo por eles ocupado, a prática de todos e quaisquer atos de administração para lograr os fins e os interesses da Companhia, bem assim a sua representação, judicial e extrajudicial, com amplos e gerais poderes, nos quais se incluem, portanto, sem limitação, a constituição de procuradores, a prática de atos para validamente obrigar a Companhia, inclusive os atos que importem em aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis, constituição de ônus, e a prestação de garantias e obrigações de terceiros, independentemente de autorização da Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral poderá autorizar a assinatura isolada de Diretor, sem designação específica, para a prática dos atos que lhe couberem a fim de desempenhar exclusivamente a função para a qual tenha sido eleito. **Artigo 10.** A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo 1 (um) voto para cada Diretor, com as atas lavradas em livro próprio. Ao Diretor Presidente cabe o voto de qualidade. Compete, ainda, à Diretoria a indicação de substituto, dentre seus membros, em caso de impedimento temporário de qualquer Diretor. **Artigo 11.** Os Diretores serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos que causarem à Companhia por atos culposos ou dolosos. Aos Diretores fica vedada, ainda, a prática dos seguintes atos: a) concessão favorítia de fianças, avais, endossos ou cauções em nome da Companhia; b) concessão em nome particular dos Diretores de avais, fianças, cauções ou outras garantias a terceiros, salvo em favor da Companhia ou dos demais Diretores; c) favorecimento de terceiros em negócios praticados com a Companhia. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal: Artigo 12.** O Conselho Fiscal, que não terá funcionamento permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes e instalar-se-á apenas nos exercícios sociais em que for solicitado pelos acionistas. **Capítulo V - Da Assembleia Geral: Artigo 13.** A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, incluindo, sem limitação, a deliberação e declaração dos dividendos devidos a cada exercício aos acionistas. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao capital social, ressalvadas as exceções legais. **Artigo 14.** A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, quando este a retardar, pelos demais membros da Diretoria, e será secretariada por um acionista escolhido dentre os presentes. **Artigo 15.** A cada ação ordinária nominativa corresponderá 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo cada uma delas considerada indivisível perante a Companhia e vedado o voto plural. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros: Artigo 16.** O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando, então, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras exigidas por lei. **Artigo 17.** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: a.) 5% (cinco por cento) para reserva legal; b.) 25% (vinte e cinco por cento) ajustado na forma dos incisos II e III do art. 202, da Lei nº 6.404, para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas; c.) o restante, se houver, será destinado nos termos da legislação aplicável e do previsto neste Estatuto. **Artigo 18.** Os acionistas poderão determinar o levantamento de balanços em qualquer época, ainda que extraordinariamente, para com base neles declarar e pagar dividendos, respeitada a legislação aplicável. **Capítulo VII - Da Liquidação: Artigo 19.** A liquidação, dissolução, falência ou morte de um acionista não dissolverá a Companhia, que continuará com os remanescentes e será dissolvida e liquidada nos casos e na forma estabelecidos em lei. **Artigo 20.** Os casos omissos serão regidos em conformidade com a Lei 6.404/76 e modificações posteriores. **Fins.**



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>